# DECRETO MUNICIPAL Nº 4249, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

***"REGULAMENTA O USO DO PASSEIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE."***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o pleno cumprimento das legislações urbanísticas e de mobilidade vigentes no município;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 179 de 26 de dezembro de 2022, que trata do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Água Boa;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 174 de 15 de agosto de 2022, que estabelece a Política Municipal de Mobilidade Urbana em Água Boa;

**CONSIDERANDO** as definições estabelecidas para as faixas de serviço, livre circulação e acesso, visando a harmonização e acessibilidade do espaço público;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Este Decreto tem como objetivo regulamentar o uso do passeio público, estabelecendo diretrizes para sua organização e acessibilidade no Município de Água Boa.

**Art. 2º -** O passeio público é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre a via de tráfego e o alinhamento predial, podendo ser composto pelas seguintes faixas:

**1.** Faixa de Serviço: Espaço mínimo de 70 (setenta) centímetros de largura, destinado à instalação de mobiliários urbanos, como árvores, rampas de acessibilidade, postes de iluminação, sinalização de trânsito, bancos, floreiras, telefones e lixeiras.

**2.** Faixa de Livre Circulação: Deve possuir no mínimo 1,50 (um metro e meio) metro de largura, permitindo a circulação desimpedida de pedestres. Esta faixa não deve conter desníveis, obstáculos ou vegetação, e deve possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante em toda a sua extensão.

**3.** Faixa de Acesso: Obrigatória em calçadas com largura superior a 2,20 (dois e vinte) metros, esta faixa situa-se em frente a imóveis ou terrenos, e permite a instalação de elementos como rampas, toldos, vegetação, mobiliário móvel e propagandas, desde que não interfiram no acesso aos imóveis e estejam de acordo com as normas municipais.



Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

**Art. 3º -** Em calçadas com largura superior a 2,5 (dois e meio) metros, a faixa de livre circulação deverá ter largura mínima de 60% (sessenta por cento) da calçada.

**Art. 4º -** Estabelecimentos comerciais ou de lazer que exponham produtos e/ou coloquem mesas nas calçadas deverão sinalizar a faixa de livre circulação com no mínimo 1,5 (um e meio) metro de largura , garantindo espaço adequado para pedestres.

**Art. 5º -** Qualquer intervenção no passeio público, incluindo obras, instalação de mobiliário ou vegetação, deverá ser realizada de acordo com as especificações estabelecidas para cada faixa, garantindo a acessibilidade e a segurança dos pedestres.

**Art. 6º -** Fica vedada a instalação de elementos que obstruam ou dificultem a circulação de pedestres, como degraus, obstáculos fixos, buracos e irregularidades na superfície.

**Art. 7º -** A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes do município.

**Art. 8º -** Fica ressalvados os casos de interesses do próprio município declarados por atos administrativo. Ficando proibido a instalação de postes de concreto no canteiro central das avenidas do município de Água Boa.

**Art. 9º -** Os postes de concreto deverão ser instalados apenas na faixa de serviço das ruas, de acordo com o Plano de Mobilidade do município.

**Art. 10 -** Fica determinada a emissão de notificação aos loteamentos em execução que tenham instalado postes de concreto no canteiro central das avenidas, para que procedam à retirada dos postes no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

**Art. 11 -** As calçadas que estiverem em situação irregular terão o prazo de 5 (cinco) anos para regularizar-se conforme determina o Plano de Mobilidade de Água Boa.

**Art. 12 -** Será notificada a empresa concessionária de iluminação pública, bem como quaisquer outras empresas que tenham instalado postes de concreto no canteiro central das avenidas, de que terão o prazo de 3 (três) anos a partir da publicação deste Decreto para procederem à retirada dos referidos postes.

**Art. 13 -** A instalação de postes metálicos no canteiro central das avenidas, mesmo seguindo o padrão estabelecido, deverá ser submetida à aprovação prévia da Prefeitura de Água Boa, mediante requerimento formal.

**Art. 14 -** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará uma multa inicial de 500 (quinhentos) UPFM (Unidades Padrão Fiscal Municipal), acrescida de multa diária de 10 UPFM, a ser aplicada a partir da data de constatação da infração até a efetiva adequação, assegurando-se o direito à defesa e ao devido processo legal.



Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

**Art. 15 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 07 de fevereiro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**
Secretária Adjunta de Planejamento



Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

ÁGUA BOA PREFEITURA
RENOVAÇÃO E TRABALHO
GESTÃO 2021/2024

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de fevereiro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

---

**ADMINSITRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 076, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE** GERENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

**CONSIDERANDO** o Oficio nº 011/2024/Sec. Finanças, expedido pela Secretária Municipal de Finanças, Fernanda Gasparetto Farias em 06/02/2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Srª.**SANDRA MARIA TEIXEIRA BORJARSKI**, para o cargo comissionado de**GERÊNCIA LICITAÇÃO E CONTRATOS,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 08 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de fevereiro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

---

**ADMINSITRAÇÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 4249, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***"REGULAMENTA O USO DO PASSEIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE."***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o pleno cumprimento das legislações urbanísticas e de mobilidade vigentes no município;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 179 de 26 de dezembro de 2022, que trata do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Água Boa;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 174 de 15 de agosto de 2022, que estabelece a Política Municipal de Mobilidade Urbana em Água Boa;

**CONSIDERANDO** as definições estabelecidas para as faixas de serviço, livre circulação e acesso, visando a harmonização e acessibilidade do espaço público;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Este Decreto tem como objetivo regulamentar o uso do passeio público, estabelecendo diretrizes para sua organização e acessibilidade no Município de Água Boa.

**Art. 2º -** O passeio público é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre a via de tráfego e o alinhamento predial, podendo ser composto pelas seguintes faixas:

**1.** Faixa de Serviço: Espaço mínimo de 70 (setenta) centímetros de largura, destinado à instalação de mobiliários urbanos, como árvores, rampas de acessibilidade, postes de iluminação, sinalização de trânsito, bancos, floreiras, telefones e lixeiras.

**2.** Faixa de Livre Circulação: Deve possuir no mínimo 1,50 (um metro e meio) metro de largura, permitindo a circulação desimpedida de pedestres. Esta faixa não deve conter desníveis, obstáculos ou vegetação, e deve possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante em toda a sua extensão.

**3.** Faixa de Acesso: Obrigatória em calçadas com largura superior a 2,20 (dois e vinte) metros, esta faixa situa-se em frente a imóveis ou terrenos, e permite a instalação de elementos como rampas, toldos, vegetação, mobiliário móvel e propagandas, desde que não interfiram no acesso aos imóveis e estejam de acordo com as normas municipais.

**Art. 3º -** Em calçadas com largura superior a 2,5 (dois e meio) metros, a faixa de livre circulação deverá ter largura mínima de 60% (sessenta por cento) da calçada.

**Art. 4º -** Estabelecimentos comerciais ou de lazer que exponham produtos e/ou coloquem mesas nas calçadas deverão sinalizar a faixa de livre circulação com no mínimo 1,5 (um e meio) metro de largura , garantindo espaço adequado para pedestres.

**Art. 5º -** Qualquer intervenção no passeio público, incluindo obras, instalação de mobiliário ou vegetação, deverá ser realizada de acordo com as especificações estabelecidas para cada faixa, garantindo a acessibilidade e a segurança dos pedestres.

**Art. 6º -** Fica vedada a instalação de elementos que obstruam ou dificultem a circulação de pedestres, como degraus, obstáculos fixos, buracos e irregularidades na superfície.

**Art. 7º -** A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes do município.

**Art. 8º -** Fica ressalvados os casos de interesses do próprio município declarados por atos administrativo. Ficando proibido a instalação de postes de concreto no canteiro central das avenidas do município de Água Boa.

**Art. 9º -** Os postes de concreto deverão ser instalados apenas na faixa de serviço das ruas, de acordo com o Plano de Mobilidade do município.

**Art. 10 -** Fica determinada a emissão de notificação aos loteamentos em execução que tenham instalado postes de concreto no canteiro central das avenidas, para que procedam à retirada dos postes no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

**Art. 11 -** As calçadas que estiverem em situação irregular terão o prazo de 5 (cinco) anos para regularizar-se conforme determina o Plano de Mobilidade de Água Boa.

**Art. 12 -** Será notificada a empresa concessionária de iluminação pública, bem como quaisquer outras empresas que tenham instalado postes de concreto no canteiro central das avenidas, de que terão o prazo de 3 (três) anos a partir da publicação deste Decreto para procederem à retirada dos referidos postes.

**Art. 13 -** A instalação de postes metálicos no canteiro central das avenidas, mesmo seguindo o padrão estabelecido, deverá ser submetida à aprovação prévia da Prefeitura de Água Boa, mediante requerimento formal.

**Art. 14 -** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará uma multa inicial de 500 (quinhentos) UPFM (Unidades Padrão Fiscal Municipal), acrescida de multa diária de 10 UPFM, a ser aplicada a partir da data de constatação da infração até a efetiva adequação, assegurando-se o direito à defesa e ao devido processo legal.

**Art. 15 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 07 de fevereiro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

---

**ADMINSITRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL N° 071, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*"CONCEDE RETORNO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA. "*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** o Oficio n° 037/GB/SMSAB/2024, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos em 05/02/2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1° CONDEDER** o retorno da Servidora Pública Municipal, Srª **CLAUDETE KNOPF**, efetiva no Cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, matrícula n° 7294.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 05/02/2024.

**Art. 2° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 de fevereiro de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

---

**ADMINSITRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL N° 077, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FG AO SERVIDOR QUE DESEMPENHA ATIVIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE E BAIXA COMPLEXIDADE, QUE ESPECIFICA".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** o artigo 50 da Lei Complementar n° 054/2011 de 25 de julho de 2011;

**CONSIDERANDO** o Oficio n° 054/2024-SEMED, expedido na data 05/02/2024, pela Secretária Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera.

**R E S O L V E:**

**Art. 1° – CONCEDER** FG ao servidor público municipal em virtude do grau de importância, responsabilidade e dedicação dos servidores abaixo relacionados:

| Nome servidor(a): | FG | PORCENTAGEM | APARTIR DE | CARGO | Lotação/Secretaria: |
|---|---|---|---|---|---|
| DEVANIR JUNIOR ALVES DA CRUZ | FG | 20% | 01.02.2024 | SECRETÁRIO ESCOLAR | ESCOLA JACY SALAMONI |

**Art. 2° -** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, retroagindo seus efeitos a 01/02/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.